

CONTRATO DE CRÉDITO PESSOAL

- CONDIÇÕES PARTICULARES



IDENTIFICAÇÃO

Nome				
Nº de Conta				
NIF*				
DI n°**	BI <input type="checkbox"/> Passaporte <input type="checkbox"/> C.R*** <input type="checkbox"/>			
Data de emissão	Data de validade	Local de emissão		
Morada				
Município	Província			
Telefone	Telemóvel			
Estado Civil: Solteiro <input type="checkbox"/>	Casado <input type="checkbox"/>	Divorciado <input type="checkbox"/>	Viúvo <input type="checkbox"/>	União de facto <input type="checkbox"/>
Regime matrimonial: Comunhão geral de bens <input type="checkbox"/>	Comunhão de bens adquiridos <input type="checkbox"/>	Separação de bens <input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/> Profissão/Ocupação	Início da actividade			
<input type="checkbox"/> Trabalhador p/conta de outrem				
Profissão	Vínculo	Entidade patronal		
Cargo	Sector	Valor do salário em AKZ		
Morada (entidade patronal)				
Telefone	Telemóvel			
E-mail				
<input type="checkbox"/> Titularidade de cargos públicos				
Cargo	Data de início	Entidade		
<input type="checkbox"/> Trabalhador p/conta própria	<input type="checkbox"/> Profissional liberal			

* Número de Identificação Fiscal ** Documento de identificação *** Cartão de Residente

CONDIÇÕES DO CRÉDITO

Produto			
Finalidade			
Nome do Feador			
DI n°	BI <input type="checkbox"/> Passaporte <input type="checkbox"/> C.R <input type="checkbox"/>		
Data de emissão	Data de validade	Local de emissão	
Tomei conhecimento detalhado das condições particulares, compreendo o respectivo conteúdo ao qual aderi sem reservas, comprometendo-me a entregar o contrato devidamente reconhecido no prazo de até 30 dias a contar da data da assinatura.			
Assinatura do Mutuário	Data	Assinatura do Feador	Data

RESERVADO AO BANCO

*Montante	Prazo de Reembolso
Montante por extenso	
Garantias	
Despesas:	
- Taxa de juro	- Imposto do selo sobre juros
- Despesas de abertura	- Imposto do selo sobre Despesas de abertura
- Comissão de gestão	- Imposto do selo sobre Comissão de gestão

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES DO BANCO

(Assinatura do Representante do Banco)	Data	(Assinatura do Representante do Banco)	Data
--	------	--	------

* Seguindo da moeda conforme definido na Ficha do Produto;
** Tipo de Juros: A - Antecipados; P - Postecipados

DOCUMENTOS ANEXOS (Conforme checklist em vigor)

CONDIÇÕES GERAIS

Entre **BAI - Banco Angolano de Investimentos, S.A.**, com sede em Luanda, no Complexo Garden Towers, Torre BAI, Travessa Ho-Chi-Min, Distrito Urbano da Maianga, matriculado na conservatória de registo comercial de Luanda, com o n.º 10/97, contribuinte fiscal n.º 5410000510, representado pelos assinantes identificados nas condições particulares, adiante designado por Banco; E o Mutuário e Fiador, melhor identificado(s) nas Condições Particulares, estabelece-se o presente Contrato de Crédito, que é constituído e se regula pelas Condições Particulares e pelas presentes Condições Gerais.

Cláusula 1ª (Montante e Finalidade)

1. O Banco concede ao(s) Mutuário(s), que aceita(m), um empréstimo no montante indicado nas condições particulares.
2. O crédito ora concedido destina-se a aquisição de bens de consumo ou prestação de serviços.

Cláusula 2ª (Prazo e disponibilização)

1. O presente contrato tem início na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo indicado nas condições particulares.
2. A quantia mutuada será disponibilizada pelo Banco na conta indicada nas condições particulares.

Cláusula 3ª (Comissões)

1. A concessão do presente crédito implica o pagamento imediato das despesas de abertura prevista nas condições particulares, a qual será calculada sobre o capital mutuado.
2. As comissões de gestão serão calculadas sobre o valor de cada amortização e devidas nas datas previstas no plano de reembolso para essas amortizações.
3. Em caso de reembolso antecipado do crédito, ou do exercício por parte do(s) Mutuário(s) do direito à resolução previsto na cláusula seguinte, será devida a comissão de antecipação indicada nas condições particulares, calculada sobre o valor a amortizar.

Cláusula 4ª (Juros)

1. O capital utilizado e em dívida vence juros contados diariamente, os quais serão calculados à taxa de juro convencionada nas condições particulares e pagos postecipadamente com a periodicidade aí mencionada.
2. A taxa fixada nas condições particulares poderá ser unilateralmente alterada pelo Banco por força de imposições legais, variações relevantes do mercado ou razões atendíveis, entendendo-se como tal quaisquer factos externos de carácter excepcional e relevante que estejam fora da esfera de influência ou controlo do Banco.
3. A eventual alteração da taxa de juro será comunicada pelo Banco ao(s) Mutuário(s), assistindo a este(s) o direito de resolução do presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação do Banco. O exercício do direito de resolução por parte do(s) Mutuário(s) implica o pagamento imediato e integral do capital, juros, comissões, despesas e outros encargos que se encontrem em dívida ao Banco, sendo ainda devida as despesas de antecipação indicada no Preçário das Operações BAI em vigor.
4. Caso o(s) Mutuário(s) não exerça(m) o seu direito de resolução no prazo previsto no número anterior, entende-se por aceite a alteração unilateral da taxa de juro, qual passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao término do prazo de resolução.
5. Quando deixarem de se verificar os fundamentos que justificaram a alteração unilateral da taxa de juro, o Banco procederá a sua reversão para a taxa de juro inicialmente contratada, ou para outra que melhor se adegue à nova realidade do mercado.

Cláusula 5ª (Reembolso, Pagamentos e Impostos)

1. O capital será reembolsado de acordo com o plano de pagamentos constante do anexo I, o qual fica a fazer parte integrante do presente contrato.
2. Ficam dependentes de aceitação prévia e escrita do Banco todas as eventuais alterações ao plano de pagamentos.
3. O pagamento das prestações de capital e/ou juros, comissões e de quaisquer despesas ou encargos decorrentes do presente contrato serão efectuados por débito na conta referida nas condições particulares, obrigando-se o(s) Mutuário(s) a mantê-la devidamente provisionada para assegurar esses pagamentos nas respectivas datas de vencimento, independentemente da emissão de qualquer aviso ou interpelação nesse sentido por parte do Banco.
4. Todas as obrigações de pagamento previstas neste contrato deverão ser cumpridas nas datas dos respectivos vencimentos, a menos que tal ocorra num sábado, domingo ou feriado, caso em que o pagamento deverá ser efectuado pelo(s) Mutuário(s) no primeiro dia útil seguinte.
5. Para os efeitos previstos no número 3 da presente cláusula, o Banco fica, desde já, irrevogavelmente autorizado a proceder aos débitos necessários na conta do(s) Mutuário(s) referida nas condições particulares para a liquidação dos montantes devidos.
6. Em caso de mora ou incumprimento por parte do(s) Mutuário(s) de qualquer uma das obrigações assumidas no presente contrato, o Banco fica, desde já, autorizado a proceder à compensação de quaisquer dívidas emergentes deste contrato com quaisquer saldos credores do(s) Mutuário(s), podendo, para este efeito, movimentar e debitar quaisquer outras contas à ordem ou a prazo de que o Mutuário(s) seja(m) ou venha(m) a ser titular(es) ou co-titular(es) junto do Banco, independentemente da verificação dos pressupostos legais da compensação.
7. Todos e quaisquer pagamentos parciais serão imputados, sucessivamente, a encargos (incluindo comissões, despesas, taxas e outros), juros remuneratórios, juros de mora e capital.
8. É da responsabilidade única e exclusiva do(s) Mutuário(s) o pagamento de todas as despesas, impostos ou taxas devidos que incidam sobre o capital mutuado, juros, comissões, despesas e outros encargos, incluindo os que por lei venham a ser criados posteriormente à data da sua celebração e que lhe possam vir a ser aplicáveis.
9. Os pagamentos a efectuar nos termos deste contrato deverão ser realizados livres de quaisquer impostos, taxas, despesas, deduções, compensações ou retenções de qualquer espécie, pelo que apenas serão considerados e registados depois de feitas as deduções ou abatimentos a que haja lugar.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª (Mora)

Fica expressamente convencionado que em caso de mora no reembolso do capital, pagamento de juros ou de quaisquer despesas, comissões ou encargos, serão calculados, sobre o montante em dívida e enquanto durar a mora, juros à taxa prevista nas condições particulares acrescida da sobretaxa de 4% a título de cláusula penal, bem como taxas ou impostos legalmente devidos.

Cláusula 7ª (Amortização Antecipada)

1. O(s) Mutuário(s) poderá(ão) proceder à amortização, total ou parcial, do capital mutuado, desde que comunique(m) ao Banco essa intenção com um pré-aviso mínimo de 20 dias úteis em relação ao final de cada período de contagem de juros.
2. A amortização antecipada implica o pagamento da despesa de liquidação antecipada prevista no Preçário das Operações BAI em vigor, a qual será calculada sobre o valor a amortizar.

Cláusula 8ª (Garantias)

A(s) garantia(s) indicada(s) nas condições particulares são constituída(s) a favor do Banco de acordo com o previsto nas cláusulas 10ª a 12ª deste contrato e nas seguintes condições:

1) Fiança

- a) O (s) Fiador (es) declara (m) conhecer e aceitar expressamente o teor de todas as cláusulas do presente contrato, constituindo-se solidariamente responsável (veis) perante o Banco como fiador (es) e principal (ais) pagador (es) de todas as obrigações ora contraídas pelo Mutuário, renunciando, expressamente, ao benefício da excussão prévia.
- b) O (s) Fiador (es) dá (dão), desde já, o seu acordo a todas e quaisquer modificações de prazo ou moratórias que venham a ser convencionadas entre o Banco e o Mutuário, bem como a quaisquer alterações da taxa de juro previstas no presente contrato.
- c) Com a constituição da presente fiança, o (s) Fiador (es) fica (m) obrigado(s) a pagar integralmente ao Banco, no prazo de 10 dias úteis após notificação para esse efeito, todos os montantes que estiverem em dívida pelo Mutuário decorrentes do presente contrato.

2) Seguros

- a) Se acordado nas condições particulares, o(s) Mutuário(s) fica(m) obrigada(os) a efectuar seguro do bem dado de garantia, o qual deverá assegurar a cobertura integral do crédito concedido, bem como os riscos indicados no anexo II, nomeadamente incêndio, sismos, fenómenos da natureza e outras intempéries.
- b) O(s) Mutuário(s) fica(m) ainda obrigado(s) a contratar seguro de vida para assegurar a cobertura integral do crédito concedido, caso tal obrigação esteja prevista nas condições particulares.
- c) O(s) seguro(s) poderá(ão) ser contratado(s) pelo prazo do financiamento ou com renovações periódicas e automáticas, obrigando-se, nesse caso, o(s) Mutuário(s) a efectuar(em) as respectivas renovações.
- d) O(s) seguro(s) será(ão) efectuado(s) junto de uma reconhecida companhia de seguros e nele deverá constar o interesse do Banco como credor, obrigando-se o(s) Mutuário(s) a entregar a apólice de seguro ao Banco no acto da entrega do presente contrato devidamente autenticado.
- e) O(s) Mutuário(s) compromete(m)-se a efectuar o bom e pontual pagamento dos prémios de seguro autorizando, desde já e expressamente, o Banco a debitar a sua conta identificada nas condições particulares, ou qualquer outra conta por si titulada no Banco, ainda que a descoberto, para pagamento dos prémios anuais, renovações e outras responsabilidades relacionadas com a contratação do(s) referido(s) seguro(s).

Cláusula 9ª (Domiciliação de Salários ou Honorários)

1. Caso acordado nas condições particulares, o(s) Mutuário(s) obriga(m)-se a domiciliar na conta de depósitos à ordem indicada nas condições particulares todos os créditos laborais pagos pela entidade patronal aí indicada.
2. Caso acordado nas condições particulares, o(s) Mutuário(s) obriga(m)-se a domiciliar no Banco os honorários provenientes da sua actividade profissional, o que deverá ser efectuado na conta e na percentagem indicadas nas condições particulares.
3. O(s) Mutuário(s) obrigam-se a não proceder a quaisquer alterações na indicada domiciliação, ficando desde já autorizada pelo Banco, a movimentar os respectivos valores para normal prossecução da sua actividade profissional.
4. A presente domiciliação vigorará até à liquidação integral de todas as responsabilidades previstas neste contrato.

Cláusula 10ª (Âmbito das garantias)

1. As garantias constituídas abrangem todas as responsabilidades decorrentes do presente contrato, sejam de capital, juros, às taxas e sobretaxas contratadas, despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados, solicitadores ou outros mandatários, impostos, taxas, contribuições, licenças, prémios de seguros, emolumentos, escrituras, registos ou outros encargos que o Banco haja de fazer por conta do(s) Mutuário(s), cujos recibos e documentos comprovativos desses pagamentos ficam a fazer parte integrante deste contrato para efeitos da sua exequibilidade, nos termos e para os fins previstos na lei.
2. As garantias previstas no presente contrato são ainda constituídas com a máxima amplitude legal e sem limite de prazo, permanecendo até integral cumprimento ou extinção de todas e cada uma das obrigações ou responsabilidades que asseguram sem dependência do valor que em cada momento atinjam tais responsabilidades, abrangendo o prazo inicial, renovações, prorrogações de prazo, alterações ou reformulações que forem ajustadas, seja a que título for, nomeadamente respeitantes a montantes, taxas de juro, prazos ou outras condições.
3. A constituição das garantias indicadas no presente contrato não prejudica o direito de o Banco accionar quaisquer outros mecanismos legais com vista à protecção e recuperação dos seus créditos.

Cláusula 11ª (Execução, Reforço e Substituição Garantias)

1. As garantias previstas no presente contrato tornar-se-ão imediatamente exigíveis e poderão ser executadas pelo Banco logo que se verifique mora no cumprimento de qualquer obrigação a cargo do(s) Mutuário(s) ou, ainda, se o direito ou bem dado de garantia vier a ser objecto de execução, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial, caso em que se consideram igualmente vencidas as responsabilidades que assegura.
2. O Banco poderá, caso se justifique, exigir o reforço ou substituição das garantias, bem como a prestação de outras garantias, nomeadamente fianças, sem que tal implique qualquer novação das obrigações contratualmente assumidas.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª (Titulação de Responsabilidades)

1. O Banco poderá, em qualquer momento e por uma ou mais vezes, exigir a titulação das responsabilidades do(s) Mutuário(s) através de uma ou mais livranças, ficando a cargo do(s) Mutuário(s) o pagamento das respectivas despesas, taxas e impostos.
2. Verificando-se o disposto no número anterior da presente cláusula, poderá o Banco, em caso de incumprimento por parte do(s) Mutuário(s), preencher as referidas livranças pelo valor em dívida, nomeadamente capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões, despesas e taxas ou impostos que forem devidos, ficando ainda autorizado a fixar as datas de emissão e de vencimento, bem como local de pagamento.

Cláusula 13ª (Outras obrigações do(s) Mutuário(s))

O(s) Mutuário(s) obriga(m)-se ainda, durante a vigência deste contrato:

- a) A comunicar de imediato ao Banco quaisquer acontecimentos que possam comprometer o bom cumprimento do presente contrato, bem como a ocorrência de uma qualquer situação que constitua ou seja susceptível de constituir um caso de exigibilidade antecipada conforme referido na cláusula seguinte;
- b) Caso seja constituído qualquer ónus ou encargo sobre os valores integrantes da conta referida nas condições particulares ou sobre as garantias constituídas neste contrato, tomar de imediato as providências necessárias para assegurar, no interesse do Banco, que os valores em causa sejam libertados e/ou os encargos removidos, suportando os custos inerentes;
- c) Fornecer ao Banco, sempre que este lhe solicite, informações financeiras que sejam necessárias para o acompanhamento da sua capacidade financeira;
- d) Efectuar e manter actualizadas as adequadas coberturas dos seguros previstos neste contrato.

Cláusula 14ª (Vencimento antecipado)

1. Sem prejuízo da adopção de qualquer outra medida legal ou prevista no presente contrato, o Banco pode considerar automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes do presente contrato e exigir o seu cumprimento imediato e antecipadamente ao(s) Mutuário(s), sempre que se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Incumprimento ou mora na realização de qualquer uma das obrigações de pagamento previstas no presente contrato, nomeadamente respeitantes a capital, juros remuneratórios ou moratórios, comissões e outros encargos e despesas;
 - b) Falta ou mora no cumprimento, ainda que parcial, de qualquer uma das obrigações assumidas no presente contrato, ou tituladas por outros instrumentos que dele façam parte;
 - c) Se as garantias constituídas deixarem de produzir efeitos no todo ou em parte, ou sejam afectadas na sua validade, eficácia ou valor por qualquer causa ou acontecimento;
 - d) Se a situação financeira do(s) Mutuário(s) se degradar gravemente, ficando impossibilitado(s) de honrar(em) as suas obrigações;
 - e) Se for constituído ou prometido constituir qualquer ónus, encargo ou outro tipo de responsabilidade sobre a conta referida nas condições particulares ou sobre qualquer uma das garantias prestadas a favor do Banco;
 - f) Em geral, nos casos de incumprimento de qualquer obrigação do(s) Mutuário(s) ou se ocorrer alguma circunstância de que decorra a diminuição da segurança dos créditos do Banco.
2. Verificando-se qualquer uma das circunstâncias previstas no número anterior, o Banco notificará o(s) Mutuário(s) para fazer cessar a situação de mora num prazo peremptório que então fixar, não inferior, respectivamente, a 10 (dez) dias úteis ou 20 (vinte) dias úteis, consoante a obrigação seja de carácter pecuniário ou não, findo o qual o Banco poderá considerar definitivo o incumprimento e exigir o pagamento de todas as importâncias de que seja credor, bem como executar as garantias, sem prejuízo de quaisquer outros direitos convencionados ou legais.
3. Caso se frustrar a notificação prevista no número anterior, o Banco considerará definitivo o incumprimento na data da notificação efectuada nos termos previstos no número 4 da cláusula 22ª.

Cláusula 15ª (Confissão de Dívida / Título Executivo)

1. O(s) Mutuário(s) confessa(m)-se, desde já, devedor(es) do Banco da quantia por este mutuada, respectivos juros remuneratórios e moratórios, despesas, encargos e outras responsabilidades decorrentes do presente contrato ou com ele relacionados, constituindo o extracto da conta indicada nas condições particulares documento bastante para prova da utilização do empréstimo, respectivos reembolsos de capital, pagamentos de juros e demais despesas e encargos.
2. Fica acordado que o presente contrato é título executivo bastante, para, nos termos do previsto no artigo 45º, alíneas b) e d), do Código de Processo Civil e no artigo 153º, nº 2, da Lei das Instituições Financeiras, permitir ao Banco instaurar acção executiva para reembolso de todas as quantias devidas, compreendendo, designadamente, o capital que for devido, juros remuneratórios, de mora, comissões e despesas.

Cláusula 16ª (Salvaguarda)

O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito ou faculdade que assista ao Banco nos termos deste contrato ou legais e a falta ou demora do Banco na cobrança de créditos, no lançamento a débito na conta do(s) Mutuário(s) dos valores respeitantes a capital, juros remuneratórios ou moratórios, comissões, despesas, encargos ou outras responsabilidades do(s) Mutuário(s), não importará a concessão de qualquer moratória ou a renúncia a qualquer direito ou prazo que assista ao Banco nos termos legais ou previstos neste contrato, nem impedirá o seu exercício posterior.

Cláusula 17ª (Nulidade ou Ineficácia)

1. Em caso de invalidez ou de ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que visaram com a cláusula inquinada.

CONDIÇÕES GERAIS

2. A eventual declaração de nulidade ou de ineficácia de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, bem como a verificação da impossibilidade de conversão prevista no número anterior, não afectará em nada a validade ou a exequibilidade das outras cláusulas do contrato, mas constitui fundamento de vencimento antecipado das obrigações do(s) Mutuário(s) se tal invalidade ou ineficácia de alguma forma afectar os interesses do Banco.

Cláusula 18^a (Cessão)

Ficam expressamente autorizadas, sem necessidade de outro consentimento, as cessões de posição contratual, a sub-rogação e a cessão de créditos, total ou parcial do Banco para terceiros, nos termos e condições que entender, as quais se tornarão efectivas a partir da data da sua comunicação ao(s) Mutuário(s) e ao (s) Fiador(es), se aplicável.

Décima 19^a (Exclusão da novação)

1. Qualquer alteração da titulação ou de contabilização pelo Banco do crédito, dos juros ou dos encargos estabelecidos por força do presente contrato, não constitui novação da dívida.

2. Fica, ainda, feita a reserva expressa de que quaisquer garantias que assegurem as responsabilidades do(s) Mutuário(s) perante o Banco se mantêm mesmo no caso de extinção do crédito decorrente da sua substituição por um novo crédito.

Cláusula 20^a (Despesas e Encargos)

O(s) Mutuário(s) é (são) responsável(eis) pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos legais decorrentes do presente contrato e da constituição das garantias nele previstas, bem como por todas as despesas judiciais e extrajudiciais em que o Banco venha a incorrer para fazer valer os seus créditos, incluindo honorários de advogados e outros mandatários.

Cláusula 21^a (Documentação e Alterações)

1. Toda a documentação relacionada ou conexas com o presente contrato e respectivos anexos, nomeadamente respeitantes a eventuais alterações ao plano de reembolso, notas de débito ou crédito, comprovativos de garantias, extractos de contas tituladas pelo(s) Mutuário(s), recibos de pagamentos de prémios de seguro, emolumentos ou outras despesas, será tida como parte integrante do presente contrato.

2. O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo escrito de ambas as partes, ficando tal documento sujeito a autenticação notarial.

Cláusula 22^a (Comunicações e Notificações)

1. As comunicações ou notificações entre as partes far-se-ão por fax, carta protocolada ou registada, e ter-se-ão por realizadas no momento da sua recepção nas moradas indicadas nas condições particulares deste contrato, salvo o disposto no número 4 desta cláusula.

2. As partes comunicarão, de imediato, por carta protocolada ou registada, a alteração das moradas indicadas nas condições particulares.

3. Caso o(s) Mutuário(s) entre(m) em mora e não seja possível contactá-lo(s) através das moradas referidas neste contrato, este(s) autoriza(m) desde já o Banco a notifica-lo(s) para comparecer(em) nos seus escritórios através de publicação no Jornal diário mais lido, considerando-se, para todos os efeitos, a notificação efectuada no dia útil posterior ao da respectiva publicação. O(s) Mutuário(s) considera(m) válida e regular a referida convocatória, não correspondendo a violação de qualquer regra de conduta por parte do Banco, desde que seja apenas com a finalidade de comparência para regularização da situação de mora e mediante a impossibilidade comprovada de contacto para a morada indicada nas condições particulares.

4. As moradas indicadas nas condições particulares ou as respectivas alterações que possam ser efectuadas nos termos desta cláusula consideram-se, para todos os efeitos, domicílio convencionado para citação em caso de litígio.

Cláusula 23^a (Informação CIRC)

1. O(s) Mutuário(s), assinantes do presente contrato, tomam conhecimento que, nos termos da regulamentação em vigor, será enviada ao BNA - Central de Informação de Risco de Crédito, a informação essencial relativa à presente operação de crédito, responsabilidades e riscos.

2. A acima referida informação apenas será utilizada nos termos e para os fins previstos no Aviso regulador do BNA e respectivo instrutivo sobre a CIRC, não podendo a sua difusão, em qualquer caso, ser feita em termos susceptíveis de violar o segredo bancário que deve proteger as operações em causa.

Cláusula 24^a (Foro)

Para resolução de todas as questões emergentes da interpretação e execução deste contrato, será competente, à escolha do Banco, o Tribunal Provincial de Luanda, o Tribunal da morada do(s) Mutuário(s) ou, ainda, o Tribunal Provincial onde se encontrem bens do(s) Mutuário(s) ou dados de garantia.

Tomei conhecimento detalhado das condições gerais, compreendo o respectivo conteúdo ao qual aderi sem reservas.

Assinatura do Mutuário

///
Data

Assinatura do Fiador

///
Data